



REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS - MG

RESOLUÇÃO Nº 003.2022

PODER LEGISLATIVO

ED.

CASSIANO ALVES DE OLIVEIRA

**REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS
GERAIS**

Aqui se faz o que é justo, possível e transparente!

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE
BRASÍLIA DE MINAS – MG**

Revisado em novembro de 2022

VEREADORES

- **Elias Raposo Gonçalves** – Presidente

- **Sebastião Geraldo Soares da Cruz** – Vice-
Presidente

- **Tiago Mendes Silva** – Secretário

- **Álvaro de Lélis Neto**

- **Ednéia Aparecida Francisca Cangussu**

- **Elder Martins Prates**

- **Elizeu Fernandes de Souza**

- **Francisco Aparecido Guimarães**

- Jhonatas Moreira Neri
- José Mauro Ramos Pereira
- Luiz Roberto Mendes Rodrigues
- Reginaldo Rodrigues Pêgo
- Wladimir Rodrigues Ribeiro

SUMÁRIO

Título I – Da Câmara Municipal	11
Capítulo I – Da Sede da Câmara	11
Capítulo II – Da Posse dos Vereadores e da Instalação da Câmara	13
Capítulo III – Das Funções da Câmara.....	15
Capítulo IV – Da Formação da Mesa da Câmara.....	17
Capítulo V – Da Competência da Câmara	20
Capítulo VI – Da Competência da Mesa	26
Seção I – Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa	27
Título II – Das Comissões	38
Capítulo I – Das Disposições Gerais	38
Capítulo II – Das Comissões Permanentes e sua Competência	40
Capítulo III – Das Comissões Temporárias e sua Competência.....	43
Capítulo IV – Das Vagas nas Comissões	45

Capítulo V – Dos Presidentes das Comissões	45
Capítulo VI – Do Parecer e Voto dos Membros das Comissões	47
Capítulo VII – Das Reuniões das Comissões.....	49
Título III – Dos Vereadores	53
Capítulo I – Dos Direitos e Deveres dos Vereadores	53
Capítulo II – Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas.....	58
Capítulo III – Da Liderança Parlamentar	61
Capítulo IV – Do Subsídio dos Agentes Políticos.....	63
Título IV – Das Reuniões.....	65
Capítulo I- Disposições Gerais	65
Capítulo II – Da Reunião Pública.....	68
Seção I – Da Ordem dos Trabalhos.....	68
Seção II – Do Expediente	68
Subseção I – Dos Assuntos Urgentes.....	70

Subseção II – Do Aparte	71
Subseção III – Da Tribuna Livre.....	71
Seção III – Da Ordem do Dia	72
Subseção I – Da Explicação Pessoal	73
Subseção II – Dos Assuntos de Interesse Público	74
Subseção III – Dos Oradores Inscritos.....	74
Subseção IV – Das Considerações Finais.....	75
Capítulo III – Da Questão da Ordem	76
Título V – Das Proposições e sua Tramitação.....	79
Capítulo I – Das Modalidades de Proposição e sua Forma	79
Capítulo II – Das Proposições em Espécie.....	80
Capítulo III – Dos Projetos de Lei do Orçamento	85
Capítulo IV – Da Tomada de Contas	87
Capítulo V – Do Projeto com Prazo de Apreciação Fixado em Lei..	90
Título V – Das Liberações.....	92

Capítulo I – Da Discussão.....	92
Seção I – Disposições Gerais.....	92
Seção II – Da Disciplina dos Debates	95
Seção III – Da Defesa dos Projetos de Lei de Iniciativa Popular ..	99
Seção IV – Do Adiantamento da Discussão	101
Capítulo II – Da Votação	101
Seção I – Disposições Gerais	101
Seção II – Do Encaminhamento de Votação.....	107
Seção III – Do Adiantamento da Votação	107
Seção IV – Da Verificação da Votação	108
Capítulo III – Do Veto à Proposição de Lei.....	109
Seção I – Disposições Gerais.....	109
Seção II – Do Processo Cassatório e Destituidório	111
Capítulo IV – Da Divulgação do Regimento e de sua Reforma ...	112
Título VII – Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara.....	114

Título VIII – Disposições Finais	116
---	------------

RESOLUÇÃO Nº 03/2022

**Contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de
Brasília de Minas/MG.**

O Presidente da Câmara Municipal de BRASÍLIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, faz saber que a edilidade, em sessão plenária, aprovou e promulga a seguinte RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Título I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I

DA SEDE DA CÂMARA

Art. 1º - A Câmara Municipal de Brasília de Minas tem sua sede no edifício Cassiano Alves de oliveira, à Rua Coronel Sansão, nº225, nesta cidade.

Art. 2º - No recinto de reuniões do plenário poderão ser colocados o brasão ou bandeira da ação, Estado ou do Município, ou ainda, obra que preserve a memória de pessoas ilustres da história do país, do Estado ou do município, na forma da legislação aplicável, vedada, entretanto, a fixação de propagandas político/partidária, ideológica, religiosa, ou de pessoas vivas e instituições de qualquer natureza.

Art. 3º- Somente por deliberação do presidente nos casos em que houver interesse público, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade específica.

§ 1º- Por motivo de conveniência pública e deliberação da maioria de seus membros, pode a câmara municipal reunir-se temporariamente em qualquer parte do território do município.

§ 2º- Quando de reuniões solenes ou especiais, o local não comportar as pessoas que desejarem assisti-las, elas poderão ser realizadas em local diverso, a requerimento de qualquer Vereador, devidamente aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 4º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do país, do Estado ou do Município, na forma de legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

Capítulo II

DA POSSE DOS VEREADORES E DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 5º - A posse dos vereadores e instalação da Câmara, dar-se-ão no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, às 19 horas, em sessão solene presidida pelo juiz de Direito da comarca, ou, na falta deste, pelo vereador mais idoso.

§ 1º - O presidente da sessão convidará um dos vereadores eleitos a exercer a função de secretário e, convidará o mais votado a prestar o seguinte compromisso:

“Prometo exercer, com dignidade e dedicação, o mandato popular que me foi confiado, observando a constituição e as leis do país e trabalhando pelo engrandecimento do Município de Brasília de Minas e para o bem geral de seus habitantes.”

§ 2º - Prestado o compromisso, proceder-se-á à chamada dos vereadores que declararão: “Assim o prometo”, assinando, em seguida, a ata.

§ 3º - O compromissado não poderá, no ato da posse, apresentar declaração oral ou escrita, ou ser representado por procurador.

Art. 6º- Após a posse, os vereadores elegerão os componentes da mesa que serão imediatamente empossados pelo presidente da sessão, que declarará instalada a Câmara encerrando com isso a sessão e o seu desempenho legal.

Art. 7º - O vereador que se apresentar após a instalação da Câmara, tomará posse perante o seu Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, salvo relevante motivo reconhecido pelo plenário e será conduzido ao recinto do plenário por 02 (dois) vereadores, onde prestará o compromisso.

Art. 8º - No ato da posse, sob pena de nulidade, e no término do mandato, sob pena de responsabilidade, o vereador apresentará minuciosa declaração de seus bens que será registrado em ata, bem como no cartório de títulos e documentos.

Art. 9º- Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, a posse deverá ocorrer, no prazo de 30 (trinta) dias, contado:

- I. Da reunião preparatória da legislatura;
- II. Da diplomação se eleito vereador durante a legislatura;
- III. Da ocorrência do fato que a ensejar por convocação o presidente da Câmara.

§ 1º- O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado, por igual período, a requerimento do interessado.

§ 2º- Não se investirá no mandato de vereador que deixar de prestar o compromisso regimental.

§ 3º- Tendo prestado o compromisso uma vez, o suplente de vereador será dispensado de fazê-lo em convocação subsequente, bem como o vereador, a reassumir o mandato, sendo seu retorno comunicado ao presidente da Câmara Municipal.

Capítulo III

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 10 – A Câmara Municipal composta pelo número de vereadores determinados pela Justiça eleitoral, é o órgão do Poder legislativo local, exercendo funções legislativas específicas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, desempenhando, ainda, as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna, nos termos previstos pela Lei orgânica municipal.

Art. 11 – As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de:

- I. Emendas à Lei orgânica do município;
- II. Leis complementares;
- III. Leis ordinárias;
- IV. Decretos legislativos;
- V. Resoluções.

Art. 12 – As funções da fiscalização financeira consistem no acompanhamento das atividades financeiras do município, desenvolvidas pelo Executivo ou pela própria Câmara, e no julgamento das contas do Prefeito, sempre mediante auxílio do tribunal de contas do Estado.

Art. 13 – As funções de controle externo da Câmara implicam na vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob o prisma da constitucionalidade, da legalidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

Art. 14 – As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político administrativas previstas em lei.

Art. 15 – A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus auxiliares.

Capítulo IV

DA FORMAÇÃO DA MESA DA CÂMARA

Art. 16 – A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandato de um ano, permitida a reeleição.

§ 1º - A composição da mesa atenderá, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara.

§ 2º - Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes ainda que sucessivas.

Art. 17 – A eleição da mesa da Câmara Municipal far-se-á na sessão de instalação da legislatura por votação aberta, observadas as normas desde processo e as seguintes exigências e formalidade

- I. Chamada, para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- II. A votação far-se-á pela chamada em ordem alfabética, dos nomes dos vereadores, pelo Presidente em exercício, para manifestar de forma oral, sem comentários, a chapa escolhida;

- III. Considerar-se-á eleita a chapa cujo presidente for mais idoso, em caso de empate;
- IV. Proclamação, pelo presidente, dos eleitos;
- V. Posse dos eleitos.

Art. 18 – A eleição para renovação da mesa realizar-se-á sempre na última sessão ordinária de cada ano, salvo decisão em contrário da maioria absoluta dos vereadores.

Parágrafo Único: Para que os candidatos elegíveis estejam aptos a concorrer aos cargos de Membros da Mesa os mesmos deverão compor chapa inscrita e registrada junto ao Presidente da Mesa em até 72 (setenta e duas) horas antes da última sessão ordinária do ano legislativo.

Art. 19 – Qualquer componente da mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissor, ou ineficiente no desempenho e suas atribuições.

Art. 20 – O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 21 – Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão em exercício em 1º de janeiro subsequente.

Parágrafo Único: A eleição da mesa da Câmara será comunicada as autoridades federais, estaduais, municipais e de outros Municípios do Estado.

Art. 22 – Se o presidente da reunião for eleito Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, já investido, dar-lhe-á posse.

Art. 23 – Considerar-se á vago qualquer cargo da Mesa quando:

- I. Extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;
- II. Licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- III. Houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;
- IV. For o Vereador destruído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 24 – A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação escrita apresentada no Plenário.

Art. 25 – Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga.

Capítulo V

DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA

Art. 26 – Compete a Câmara municipal, com sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do município, especialmente sobre:

- I.** Sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas;
- II.** Plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívidas públicas;
- III.** Fixação e modificação do efetivo Guarda Municipal;
- IV.** Planos e programas municipais de desenvolvimento;
- V.** Bens do domínio do município;
- VI.** Transferência temporária da sede do Governo Municipal;
- VII.** Criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais.
- VIII.** Organização das funções fiscalizadoras da Câmara Municipal;
- IX.** Normatização da cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

- X.** Normatização da iniciativa popular de projeto de lei de interesse específico do município, da cidade, de vilas ou de bairros;
- XI.** Criação, organização e supressão de distritos, obedecida a legislação estadual;
- XII.** Criação, organização e supressão de subdistritos, obedecida a legislação estadual;
- XIII.** Criação, estruturação e atribuição das secretarias municipais e órgãos de administração pública;
- XIV.** Dívida pública, abertura e operação de crédito;
- XV.** Organização da procuradoria do município;
- XVI.** Criação, transformação, extinção e estruturação de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas municipais.

Art. 27 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

- I.** Eleger a mesa e constituir as comissões;
- II.** Elaborar seu regimento interno;
- III.** Dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função de seus serviços e de sua

administração, e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no art. 169 da Constituição Federal;

- IV.** Aprovar crédito suplementar ao orçamento da Câmara Municipal;
- V.** Fixar, em cada legislatura, para ter vigência na subsequente, o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal;
- VI.** Fixar, em cada legislatura, para ter vigência na subsequente, o subsídio do vereador;
- VII.** Fazer a recomposição do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal;
- VIII.** Fazer a recomposição do subsídio do Vereador;
- IX.** Dar posse ao Prefeito e Vice-prefeito;
- X.** Conhecer da renúncia do Prefeito e do Vice-prefeito;
- XI.** Conceder licença ao Prefeito Municipal para interromper o exercício de suas funções;
- XII.** Autorizar o Prefeito Municipal a se ausentar do município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;

- XIII.** Processar e julgar o Prefeito, o Vice-prefeito e os Secretários Municipais nas infrações administrativas;
- XIV.** Destituir do cargo o Prefeito e o Vice-prefeito, após condenação por crime comum ou de responsabilidade ou por infração administrativa;
- XV.** Proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, não apresentadas dentro de sessenta dias contados da data da abertura da sessão legislativa;
- XVI.** Julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito, após o parecer prévio do tribunal de Contas, e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
- XVII.** Autorizar a celebração de convênio pelo governo municipal com entidade de direito público ou privado, e ratificar o que, por motivo de urgência, ou de interesse público, for efetuado sem essa autorização desde que encaminhado à Câmara Municipal nos dez dias úteis subsequentes à sua celebração;
- XVIII.** Solicitar intervenção no município;
- XIX.** Suspender, no todo ou em parte, a execução de ato normativo municipal declarado, incidentalmente, inconstitucional por decisão de

inconstitucionalidade fulcrada no texto da Constituição do Estado;

- XX.** Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de declaração legislativa;
- XXI.** Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo;
- XXII.** Dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia do Município em operações de crédito;
- XXIII.** Zelar pela preservação de sua competência legislativa em face de atribuição normativa de crédito;
- XXIV.** Zelar pela preservação de sua competência legislativa em face de atribuições normativa do Poder Executivo.
- XXV.** Manifestar-se perante a Assembleia Legislativa do Estado, após resolução aprovada pela maioria dos seus membros, na hipótese de incorporação, subdivisão, ou desenvolvimento de área do território do Município;
- XXVI.** Conceder título de cidadania honorária;
- XXVII.** Instalar auditoria financeira e orçamentária em qualquer órgão da administração direta ou indireta.

§ 1º - A condenação prevista no inciso XIV deste artigo será proferida por dois terços dos votos dos vereadores e se limitará à perda do cargo, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis;

§ 2º - O não encaminhamento à Câmara Municipal dos convênios a que se refere o inciso XVII deste artigo, nos 10 (dez) dias úteis subsequentes à sua celebração, implica na nulidade dos atos já praticados em virtude de sua execução.

§ 3º - Na hipótese de a Câmara Municipal deixar de fixar os subsídios de que tratam os incisos V e VI deste artigo, ficarão mantidos, na legislação subsequente, os critérios de subsídios vigentes no último exercício da legislatura anterior, admitida a atualização de valores.

§ 4º - Os subsídios dos agentes políticos municipais serão fixados em moeda corrente.

Art. 28 – A câmara municipal poderá, por deliberação da maioria de seus membros, convocar o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal ou o dirigente de entidade da administração indireta, para pessoalmente, prestar informações em plenário sobre assunto previamente determinado ou para fazê-lo por escrito, pena de crime de responsabilidade.

Capítulo VI

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 29 – A mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 30 – Compete à Câmara, privativamente em colegiado:

- I.** Propor os projetos que criem, modifiquem ou estiquem os cargos dos serviços auxiliares do legislativo e fixem os correspondentes vencimentos iniciais;
- II.** Propor as resoluções que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito e dos vereadores e a verba de representação do Prefeito e do Vice-prefeito e Vereadores;
- III.** Propor as resoluções concessivas de licença e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;
- IV.** Elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;
- V.** Representar, em nome da Câmara, junto ao poder da União e do estado;

- VI.** Proceder à devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;
- VII.** Enviar ao Executivo, na época própria, as contas do Legislativo do exercício precedente para a sua incorporação às contas do Município;
- VIII.** Proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;
- IX.** Deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara;
- X.** Receber ou recusar as proposições apresentadas sem decretos legislativos;
- XI.** Autografar os projetos de leis aprovados, para a sua remessa ao Executivo;
- XII.** Determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

Seção I

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Art. 31 – O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a ao plenário, em

conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 32 – Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições:

- I. Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
- II. Representar a Câmara em juízo, inclusive prestando informações, em mandado de segurança contra ato da Mesa ou plenário;
- III. Representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;
- IV. Credenciar agente da imprensa, rádio e televisão, para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- V. Fazer expedir convites para sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;
- VI. Conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixadas;
- VII. Requisitar força, quando necessária a preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;
- VIII. Empossar os vereadores retardatários e declarar empossados o Prefeito e o

Vice-prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o plenário;

- IX.** Declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-prefeito e de vereadores nos casos previstos em lei, e em face de deliberação do plenário, expedir decreto legislativo de cassação do mandato;
- X.** Convocar suplente do vereador quando o caso;
- XI.** Declarar destituído membro da mesa ou de comissão permanente, nos casos previstos neste regimento;
- XII.** Designar os membros da constituição de comissões especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas comissões permanentes;
- XIII.** Convocar verbalmente os membros da mesa, para as reuniões previstas no art. 30 deste regimento;
- XIV.** Dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao plenário, à mesa em conjunto, às comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em

especial, exercendo as seguintes atribuições:

- a)** Convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos vereadores as convocações partidas do prefeito, inclusive no recesso;
- b)** Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
- c)** Abrir, presidir e encerrar sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;
- d)** Determinar leitura pelo vereador secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas, sobre as quais deva deliberar para plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
- e)** Cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e término respectivos;
- f)** Manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excesso;

- g) Resolver as questões de ordem;
- h) Interpretar o regimento interno, para aplicação às questões emergente, sem prejuízo da competência do plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer vereador;
- i) Anunciar matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- j) Proceder à verificação de quórum, de ofício ou a requerimento de vereador;
- k) Encaminhar os processos e expedientes a comissões permanentes, para parecer, controlando o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator ad hoc nos casos previstos neste regimento.

XV. Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o executivo, notadamente:

- a) Receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolar;
- b) Encaminhar ao Prefeito, por ofício os projetos de lei aprovados inclusive por decurso

de prazo, e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) Solicitar ao prefeito as informações pretendidas pelo plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares, para explicações quando haja convocação da agilidade em forma regular;

d) Requisitar as verbas destinadas ao legislativo;

e) Solicitar mensagens com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da câmara, quando necessário;

XVI. Promulgar as resoluções, os decretos legislativos, e bem assim as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;

XVII. Ordenar as despesas da Câmara Municipal de e assim chegues nominativos ou ordens de pagamentos juntamente com o funcionário encarregado ao movimento financeiro;

- XVIII.** Determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;
- XIX.** Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinar os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara; e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;
- XX.** Mandar expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- XXI.** Exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;
- XXII.** Apresentar ao plenário, trimestralmente, o balancete da Câmara do trimestre anterior;

- XXIII.** Submeter à discussão e votação a matéria em pauta;
- XXIV.** Decidir questão de ordem;
- XXV.** Distribuir matéria às comissões.

Art. 33 – O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao plenário, mas deverá afastar-se da mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 34 – O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é o quórum de votação de dois terços, ou ainda nos casos desempate, e em outros previstos em lei.

Parágrafo Único: O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 35 – Ao Presidente, como fiscal da ordem, compete tomar as providências necessárias ao funcionamento normal das reuniões, especialmente:

- I.** Fazer observar as Leis e este regimento;
- II.** Recusar preposição que não atenda às exigências regimentais;
- III.** Interromper o orador que se desviar do ponto em discussão que falará sobre o vencido, faltar à consideração para com a Câmara, sua Mesa, suas Comissões ou alguns

- de seus Membros e em geral, para com representantes do Poder Público, chamo-o à ordem ou reiterando-lhe, a palavra;
- IV.** Convidar o vereador a retirar-se do plenário, quando perturbar a ordem;
 - V.** Aplicar censura verbal ao vereador;
 - VI.** Chamar a atenção do vereador, ao esgotar-se o prazo de sua permanência na tribuna;
 - VII.** Não permitir a publicação de expressões vedadas por este regimento;
 - VIII.** Suspender a reunião, ou fazer retirar a plateia das galerias, se as circunstancias o exigirem.

Art. 36 – O Presidente da Câmara quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 37 – O Vice-presidente da Câmara não possui atribuições próprias, limitando-se a substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 38 – O Vice-presidente promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se encontrem em exercício deixar escoar o prazo para fazê-lo.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo aplica-se às leis municipais quando o Prefeito e o presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado precluir a oportunidade de sua promulgação e publicação subsequente.

Art. 39 – Compete ao Secretário:

- I. Organizar o expediente e ordem do dia;
- II. Fazer a chamada dos vereadores ao abrir-se a sessão nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
- III. Ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da casa;
- IV. Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- V. Redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;
- VI. Gerir a correspondência da casa, providenciando a expedição de ofícios e comunicados individuais aos vereadores;
- VII. Coadjuvar o Presidente na direção dos serviços auxiliares da câmara;
- VIII. Registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do

Regimento Interno para a solução de casos futuros;

- IX.** Manter, à disposição do plenário, os textos legislativos de manuseio mais frequente;
- X.** Manter, em cofre fechado, as atas lacradas de sessões secretas;
- XI.** Assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento, juntamente com o Presidente, desde que não tenha nomeação, feita através de Portaria de funcionário efetivo, encarregado pelo movimento financeiro.

Título II

DAS COMISSÕES

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 – A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições definidas neste Regimento, ou no ato de que resultar a sua criação.

Parágrafo Único: Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

Art. 41 – As comissões da Câmara Municipal são:

- I. Permanentes, as que subsistem através das legislaturas;
- II. Temporárias, as que se extinguem quando atingido o fim para qual foram criadas.

Art. 42 – Os membros efetivos e suplentes das comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos líderes de Bancadas.

§1º - Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das comissões permanentes.

§2º - O suplente substituirá o membro efetivo de seu partido em suas faltas e impedimentos.

§3º - As Comissões da Câmara Municipal serão constituídas de três membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Relator.

Art. 43 – As comissões logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos ocupantes dos respectivos cargos e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

Art. 44 – Nos casos de vaga, licença ou impedimento, dos membros da comissão caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto escolhido, sempre que possível dentro da mesma legenda partidária.

Capítulo II

DAS COMISSÕES PERMANENTES E SUA COMPETÊNCIA

Art. 45 – Durante a sessão legislativa, funcionarão as seguintes comissões permanentes:

- I. Legislação, Justiça e Redação;
- II. Serviços Públicos e Administração Municipal;
- III. Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas.
- IV. Participação Popular e Direitos Humanos.

Art. 46 – A nomeação dos membros das comissões permanentes far-se-á no prazo de cinco dias, a contar da instalação da sessão legislativa, sendo feita pelo Presidente da Câmara, a título precário, a dos representantes das bancadas que não se houverem manifestado dentro do prazo.

Art. 47 – Será permitido ao vereador participar de até duas comissões, como membro efetivo.

Art. 48 – As comissões permanentes tem por objetivo estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame.

Art. 49 – Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifestar-se sobre os assuntos, quanto aos seus aspectos legais e jurídicos e, especialmente, sobre representação, visando à perda de mandato e recursos às questões de ordem; além de elaborar a redação final dos textos dos trabalhos legislativos.

Parágrafo Único: A Representação, nos casos previstos no artigo 84, inciso V, do regimento interno será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, observadas as seguintes normas:

“O Vereador que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis.”

Art. 50 – Compete à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, manifestar-se sobre os assuntos de saúde, saneamento e higiene, assistência social e previdência, obras públicas, educação, cultura e esporte, inclusive sobre assuntos atinentes ao funcionalismo municipal.

Parágrafo Único: Compete-lhe, ainda a fiscalização do funcionalismo dos servidores públicos municipais e da construção de obras públicas.

Art. 51 – Compete à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, créditos adicionais, bem como sobre as contas do Prefeito.

Art. 52 – Compete à Comissão de Participação Popular e Direitos Humanos:

- I. Estimular e garantir a participação popular, bem como receber de associações, órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, com sede no município, exceto partidos políticos, as proposições de iniciativa popular;
- II. Promover iniciativas e campanhas sobre direitos humanos, tomar conhecimento a qualquer notícia ou comunicação sobre violação dos direitos humanos e adotar as providências cabíveis, tanto com relação à apuração dos fatos quanto através de encaminhamentos as autoridades competentes.

Capítulo III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS E SUA COMPETÊNCIA

Art. 53 – Além das comissões permanentes, por deliberação da Câmara, podem ser constituídas comissões temporárias, com finalidade específica e duração pré-determinada.

Parágrafo Único: Os membros das comissões temporárias elegerão seu presidente, cabendo a este solicitar prorrogação de prazo de duração, se necessário, à complementação do seu objetivo.

Art. 54 – As comissões temporárias são:

- I. Especiais;
- II. De inquérito;
- III. De representação.

Art. 55 – As comissões especiais são constituídas para dar parecer sobre:

- I. Veto à proposição de lei;
- II. Decreto concedendo título de cidadania honorária e diplomas de honra ao mérito desportivo;
- III. Matéria que, por sua abrangência, relevância ou urgência, deve ser apreciada por uma só comissão;

IV. Processo de perda de mandado de
Prefeito e Vereador;

V. Emenda à Lei Orgânica.

Parágrafo Único: As comissões especiais são constituídas também para tomar as contas do Prefeito quando não apresentadas em tempo hábil, e para examinar qualquer assunto de relevante interesse.

Art. 56 – As comissões de inquérito, que terão poderes de investigação próprias das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, serão criadas pela câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º- A comissão de inquérito funcionará na sede da Câmara Municipal, adotando, nos seus trabalhos, as normas constantes da legislação Federal específica.

§ 2º- Fica estabelecido o limite de cinco comissões de inquérito em funcionamento simultâneo, salvo deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 57 – As comissões de representação têm por finalidade estar presentes a atos, em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhes for atribuída pelo Plenário.

Capítulo IV

DAS VAGAS NAS COMISSÕES

Art. 58 – Haverá, na comissão, com a renúncia ou morte do vereador:

§ 1º- A renúncia de membro de comissão é ato perfeito e acabado com a apresentação da comunicação que a formalize, ao Presidente da comissão, ou da Câmara, se este for o renunciante.

§ 2º- O Presidente da Câmara Municipal, por indicação do líder da Bancada nomeará novo membro para a comissão.

Capítulo V

DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES

Art. 59 – Nos três dias seguintes à sua constituição reunir-se-á a comissão sob presidência do mais idoso dos membros, na sede da Câmara Municipal, para eleger o Presidente, membro e relator, escolhidos entre os membros efetivos.

Art. 60 – Aos Presidentes das comissões compete desempenho, no que couber, as mesmas funções do presidente da Câmara Municipal, em especial:

- I. Convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;
- II. Presidir as reuniões da comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III. Receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;
- IV. Fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;
- V. Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI. Conceder visto de matéria, por 03 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;
- VII. Avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

§ 1º- O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º- Dos atos do presidente cabe a qualquer membro da comissão o recurso ao plenário.

§ 3º- Dos atos dos Presidentes das comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 03 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

Art. 61 – O Presidente pode funcionar como relator e tem voto nas deliberações da comissão pelo voto de qualidade.

§ 1º- Em caso de empate, repete-se a votação e, persistindo o resultado, o presidente decide pelo voto de qualidade.

§ 2º- O autor da proposição não pode ser designado seu relator, emitir voto nem presidir a comissão, quando da discussão da matéria, sendo substituído pelo suplente.

Capítulo VI

DO PARECER E VOTO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES

Art. 62 – Parecer é o pronunciamento da comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

§1º- O parecer, escrito em termos explícitos, deve concluir pela aprovação ou rejeição da matéria.

§ 2º- O parecer pode, excepcionalmente, ser oral.

Art. 63 – O parecer das comissões versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da comissão de Legislação, Justiça e redação, que pode limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade.

Art. 64 – O parecer escrito compõe-se de duas partes:

- I. Relatórios, com exposição a respeito da matéria;
- II. Conclusão, indicando o sentido do parecer e seu fundamento.

Art. 65 – Os pareceres aprovados pelas comissões, bem como os votos em separado, deverão ser lidos pelos relatores, nas reuniões da Câmara ou encaminhados diretamente à Mesa pelos presidentes das comissões.

Art. 66 – O relator designado fará estudo da matéria, elaborando o relatório e emitindo seu voto.

Art. 67 – Os demais membros da comissão também votarão significando a simples oposição da assinatura ao relatório, sem qualquer outra observação, total concordância do signatário à manifestação do relator.

Art. 68 – O voto do relator, quando aprovado pela maioria a comissão, constitui parecer.

Art. 69 – O parecer poderá ser acompanhado de projeto da Lei, Decreto Legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da comissão.

Art. 70 – O parecer da comissão a que for submetida, a proposição incluirá, surgindo a sua adoção ou a sua rejeição as emendas ou substitutivos que julgar necessário.

Parágrafo Único: Sempre que o parecer da comissão, concluir pela rejeição deverá o plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 71 – O parecer da comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros, ao menos pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a retribuição feita, não podendo o membro da comissão, sobre uma pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 72 – Poderão requisitar do Prefeito por intermédio do presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram a sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da comissão.

Capítulo VII

DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

Art. 73 – As comissões permanentes reúnem-se, obrigatoriamente, na sede da Câmara Municipal, em dias

fixados, ou quando convocadas extraordinariamente pelos respectivos presidentes de ofício ou a requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º- As reuniões são públicas, salvo casos especiais por deliberação da maioria, e não podem ser realizadas durante a primeira parte da Ordem do Dia.

§ 2º- As reuniões extraordinárias são convocadas com prazo mínimo de vinte e quatro horas, salvo caso de absoluta urgência, a critério do seu Presidente, “ad referendum” da comissão.

§ 3º- Na impossibilidade de se reunir a comissão, seu Presidente distribuirá aos relatores, cabendo aos demais membros emitir seu voto.

§ 4º- As comissões devem emitir seu parecer no prazo de dez (10) dias contados do recebimento da matéria objeto do estudo, podendo este prazo ser prorrogado a requerimento do Presidente da comissão, dirigido à mesa da Câmara, em casos de extrema complexidade.

§ 5º- O prazo para emissão de parecer pode ser prorrogado uma só vez, por tempo nunca superior ao fixado acima.

Art. 74 – Havendo divergência entre os membros da comissão, os votos deverão ser lançados separadamente, acompanhados da devida fundamentação.

Parágrafo Único: Ao emitir seu voto, o membro da comissão pode oferecer emenda, substitutivo, requerer diligências ou sugerir quaisquer outras providências que julgar necessárias.

Art. 75 – Cabe ao Presidente da Câmara advertir a comissão que ultrapassar o prazo de que dispõe, encaminhando a matéria à comissão seguinte ou incluindo-a na ordem do dia, quarenta e oito horas da advertência feita.

Parágrafo Único: E o término do prazo fixado no parágrafo 4º do artigo 73 ocorrer durante o período de recesso da Câmara, o Presidente pode deferir o pedido de prorrogação para emissão de parecer ou voto ou incluir a matéria na pauta da ordem do dia da primeira reunião.

Art. 76 – Os projetos com prazo de apreciação fixados em Lei, são encaminhadas à Comissão de Legislação, Justiça e redação, para dar parecer, no prazo não excedente a seis dias.

§ 1º- Se o projeto tiver de ser submetido a outras comissões, estas reúnem-se conjuntamente, dentro do prazo de doze dias, para opinar sobre a matéria.

§ 2º- Não havendo parecer e esgotado o prazo do parágrafo primeiro, o projeto será anunciado para a ordem seguinte.

§ 3º- Salvo em caso de projeto de Lei Orçamentária, os projetos referidos neste artigo terão preferência sobre todos os demais.

§ 4º- Após a primeira discussão e votação, se houver emendas, estas serão apresentadas no prazo máximo de quatro dias.

§ 5º- Findo o prazo do parágrafo anterior, a Mesa providenciará a inclusão do projeto na pauta da reunião seguinte, podendo a comissão responsável pelo projeto pronunciar-se sobre as emendas, nesse interregno.

Art. 77 – As diligências suspendem o andamento do projeto, e só serão realizadas mediante aprovação da maioria dos membros da comissão.

Art. 78 – Se um projeto de lei receber, quanto ao mérito, parecer contrário das comissões a que for distribuído, o Presidente submeterá o parecer à deliberação do Plenário.

Art. 79 – O vereador presente à reunião de comissão realizada na sede da Câmara Municipal, concomitantemente com a reunião do Legislativo, tem computada a sua presença, para todos os efeitos regimentais, como se estivesse em plenário.

Parágrafo Único: O Presidente de comissão comunicará à Mesa a relação dos presentes à reunião.

Art. 80 – Poderá haver reunião conjunta de comissões a requerimento escrito e fundamentado de vereador sendo ela presidida pelo mais idoso dos presidentes das comissões presentes, aplicando-se nesse caso as normas que regem o funcionamento das comissões.

Título III

DOS VEREADORES

Capítulo I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

Art. 81 – Os vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos eleito pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 82 – É assegurado ao vereador:

- I.** Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;
- II.** Votar na eleição da Mesa;
- III.** Apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativas exclusivas do Executivo;

- IV.** Concorrer aos cargos da mesa e das comissões salvo impedimento legal ou regimental;
- V.** Usar a palavra em defesa das proposições apresentadas, que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do executivo;
- VI.** Concorrer aos cargos da Mesa e das comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
- VII.** Usar a palavra em defesa das proposições apresentadas, que visem ao interesse do município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste requerimento;
- VIII.** Integrar o plenário e as comissões, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado;
- IX.** Solicitar por intermédio da Mesa, informação ao Prefeito, sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara;
- X.** Examinar ou requisitar a todo tempo, qualquer documento da Municipalidade ou existente nos arquivos da Câmara, que lhe será confiado mediante “carga”

em livro próprio, por intermédio da Mesa;

- XI.** Solicitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício do mandato;
- XII.** Utilizar-se dos serviços da secretaria da Câmara para fins relacionados com o exercício do mandato;
- XIII.** Solicitar licença, na forma estabelecida pela Lei Orgânica.

Parágrafo Único: O vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos, na circunscrição do município.

Art. 83 – São deveres dos vereadores, entre outros:

- I.** Investimentos no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica Municipal;
- II.** Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- III.** Desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;
- IV.** Exercer a contento o cargo que lhes seja conferido na mesa ou em comissão, não podendo escusa-se ao seu empenho;

- V. Comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e particular das votações, salvo quando se encontrem impedidos;
- VI. Manter o decoro parlamentar;
- VII. Não residir fora do município, salvo quando autorizados pelo plenário em caráter excepcional;
- VIII. Conhecer e observar o regimento interno;
- IX. Não se ausentar da reunião antes de concluída, pelo menos, a primeira parte da Ordem do Dia, sem prévia autorização da Mesa;
- X. Dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou voto de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão a que pertencer.

Art. 84 – Sempre que o vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

- I. Advertência;
- II. Cassação da palavra;
- III. Determinação para retirar-se do plenário;

- IV. Suspensão da sessão, para entendimentos na sala da presidência;
- V. Propostas de cassação do mandato de acordo com a legislação vigente.

Art. 85– É vedado ao Vereador:

- I. Desde a expedição do diploma:
 - a) Firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;
 - b) Aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto na Lei Orgânica.

- II. Desde a posse:
 - a) Ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja demissível “ad nutum”, salvo o cargo de Secretário Municipal,

desde que se licencie do exercício do mandato;

- b)** Exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
- c)** Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
- d)** Patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I.

Capítulo II

DA INTERRUPÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

Art. 86 – O vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à presidência sujeito à deliberação do plenário, nos seguintes casos:

- I.** Por enfermidade devidamente comprovada por atestado médico oficial

ou de médico designado especialmente para esse fim;

- II. Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou do interesse público fora do território do município;
- III. Para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a um ano, salvo disposição em contrato da Lei Orgânica do Município;
- IV. Para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Municipal ou equivalente.

§ 1º - Nos casos dos incisos III e IV deste artigo, o vereador não fará jus aos vencimentos enquanto durar a licença.

§ 2º - A aprovação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitados pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes, na hipótese do inciso III.

§ 3º - Nas hipóteses dos incisos I e IV a decisão do plenário será meramente homologatória.

Art. 87 – As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato do vereador.

§ 1º - A extinção se verifica pela morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal.

§ 2º - A cassação dar-se-á por deliberação do plenário, nos casos e na forma da legislação vigente.

Art. 88 – A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que fará constar da ata a perda do mandato se torne efetiva a partir do decreto legislativo de cassação do mandato, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 89 – A renúncia do vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir de seu protocolo.

Art. 90 – Em qualquer caso de vaga ou licença de vereador, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º- O suplente convocado deverá tomar posse no prazo previsto para o vereador, contado neste caso, a partir do conhecimento da convocação.

§ 2º- Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins de direito.

Art. 91 – Considera-se haver renúncia:

- I. O vereador que não prestar compromisso na forma e no prazo previsto;

II. O suplente que, convocado, não entrar no exercício do mandato nos termos deste regimento.

Parágrafo Único: A vacância, nos casos de renúncia, será declarada pelo presidente do plenário, durante reunião.

Art. 92 – Ao se afastar do exercício do mandato para ser investido em cargo de confiança, bem como ao reassumir suas funções, o vereador deverá fazer comunicação escrita a Mesa da Câmara.

Parágrafo Único: No caso de afastamento que tratam este artigo o vereador poderá optar pelo subsídio do mandato.

Capítulo III

DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 93 – São considerados líderes de bancadas os vereadores escolhidos pelas representações partidárias, agindo entre elas e os órgãos da Câmara e do Município para, em seu nome, expressar em plenário ponto de vista sobre assuntos em debate.

Art. 94 – No início de cada ano legislativo, os partidos comunicarão à mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo Único: Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e segundo vereadores mais votados de cada bancada.

Art. 95 – As lideranças partidárias não impedem que qualquer vereador se dirija ao plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste regimento.

Art. 96 – Haverá Líder do Governo se o Prefeito Municipal o indicar à Mesa da Câmara.

Art. 97 – A Mesa da Câmara será científica de qualquer alteração nas lideranças.

Art. 98 – Será facultado qualquer dos líderes, em caráter excepcional, salvo quando houver matéria a ser discutida ou votada, referente a propostas de emendas a Lei Orgânica, veto ou projeto, usar da palavra pelo tempo que o Presidente da Câmara prefixar a fim de tratar de assunto relevante e urgente ou responder a crítica dirigida à Bancada a que pertença.

Art. 99 – Constitui a maioria da Bancada integrada pela maioria dos membros da Câmara, considerando-se minoria a representação partidária inferior que, em relação ao governo, expresse posição diversa da maioria.

§ 1º- Se não for atingida a maioria de que trata este artigo, assumirá a função regimental e constitucional da maioria a Bancada que tiver maior número de representantes.

§ 2º- As lideranças da maioria e da minoria são constituídas segundo os preceitos deste regimento aplicável a Bancada.

Capítulo IV

DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 100 – O subsídio mensal dos vereadores, do Prefeito e vice-prefeito, será fixado pela Câmara, em cada legislatura, para ter vigência na subsequente, através de resolução e Lei, respectivamente aprovados por voto da maioria de seus membros até trinta dias antes das eleições municipais, observando os seguintes critérios:

- I. Os subsídios do Prefeito e do vereador não poderá ser inferior ao maior vencimento ou salário pago ao servidor municipal;
- II. O subsídio do Vice-Prefeito será correspondente a 2/3 (dois terços) da que couber ao prefeito.

Parágrafo Único: Na hipótese de a Câmara Municipal deixar de exercer a competência de que trata este artigo, ficarão mantidos, na legislatura subsequente, os valores da remuneração vigente em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos mesmos.

Art. 101 – O pagamento do subsídio dependerá do comparecimento efetivo do vereador às reuniões e da participação nas votações.

§ 1º- A Câmara Municipal realizará no mínimo quatro reuniões ordinárias por mês.

§ 2º- Somente serão remuneradas até quatro reuniões ordinárias por mês.

Título IV

DAS REUNIÕES

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102 – As reuniões são:

- I.** Preparatórias, as que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara, em cada legislatura, e a primeira reunião ordinária em que se procede à eleição da mesa;
- II.** Ordinárias, as que se realizam durante qualquer sessão legislativa, nos dias úteis, proibida a realização de mais de uma por dia;
- III.** Extraordinárias, as que realizam em dias e horários diferentes dos fixado para as ordinárias;
- IV.** Solenes ou especiais são iniciadas com qualquer número, por convocação do Presidente ou por deliberação da Câmara.

Art. 103 – A reunião ordinária ocorrerá nas segundas-feiras às 19 horas, com prazo de tolerância de quinze minutos.

Art. 104 – A reunião extraordinária poderá ser diurna ou noturna em horário diferente do fixado para as ordinárias.

Art. 105 – A Câmara Municipal reúne-se, extraordinariamente, quando convocada, com prévia declaração de motivos:

- I. Pelo Prefeito Municipal;
- II. Pelo Presidente da Câmara;
- III. A requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único: Na reunião extraordinária, a Câmara deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 106 – As reuniões da Câmara são públicas, mas poderão ser secretas, se assim o decidir a maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º- Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

- I. Apresente-se convenientemente trajado;
- II. Não porte arma;
- III. Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV. Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V. Atenda às determinações do Presidente.

§ 2º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 107 – As reuniões da Câmara só se realizam com a maioria absoluta dos seus membros presentes, exceto nos casos de reuniões solenes ou especiais.

§ 1º- As reuniões serão abertas pelo Presidente da Câmara, por outro membro da mesa ou na ausência destes, pelo vereador mais idoso, desde que presentes um terço de seus membros.

§ 2º- Considerar-se-á presente à reunião o vereador que assinar o livro ou folha de presença e participar das votações.

§ 3º- Se até quinze minutos depois da hora designada para abertura não se achar presente o número legal de vereadores faz-se a chamada, procedendo-se:

- I. A leitura da ata;
- II. A leitura do expediente;
- III. A leitura dos pareceres.

§ 4º- Persistindo a falta de quórum, o presidente ou seu substituto deixa de abrir a reunião, anunciando a ordem do dia da reunião seguinte.

Capítulo II

DA REUNIÃO PÚBLICA

Seção I

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 108 – Verificando o número legal de vereadores presentes e aberta a reunião pública, os trabalhadores obedecem à seguinte ordem:

PRIMEIRA PARTE

- I.** Leitura e discussão da ata de reunião anterior;
- II.** Leitura de correspondências e comunicações;
- III.** Leitura de pareceres;
- IV.** Apresentação, sem discussão, de proposições;
- V.** Assuntos urgentes – apartes.

SEGUNDA PARTE

Ordem do dia, compreendendo:

- I.** Discussão e votação dos projetos em pauta;
- II.** Discussão e votação das proposições;

- III. Explicação pessoal;
- IV. Assuntos de interesse público;
- V. Orador inscrito, ordem do dia da reunião seguinte;
- VI. Considerações finais;
- VII. Ordem do dia da reunião seguinte;
- VIII. Chamada final;
- IX. Tribuna Livre.

Art. 109 – Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião ou findo o prazo de sua duração, passa-se à parte seguinte.

Art. 110 – A hora do início da reunião, os membros da mesa e demais vereadores devem ocupar seus lugares.

Art. 111 – A hora do início da reunião, registrada em livro próprio, autenticado pelo secretário.

Seção II

DO EXPEDIENTE

Art. 112 – Aberta a reunião, o Secretário faz leitura da ata da reunião anterior, que é submetida a discussão e, se não for impugnada, considera-se aprovada, independente de votação.

Parágrafo Único: Havendo impugnação ou reclamação, o Secretário presta esclarecimentos

necessários, procedendo, se for o caso, às devidas retificações.

Art. 113 – Na última reunião, ao fim de cada legislatura o Presidente suspende os trabalhos, até que seja redigida a ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

Art. 114 – Aprovada a ata, lido e despachado o expediente, passa-se a pauta destinada à leitura de pareceres das comissões técnicas.

Art. 115 – Segue-se o momento destinado à apresentação, sem discussão de proposições.

§ 1º- Para justificar a apresentação de projeto, tem o vereador o prazo de dez minutos.

§ 2º- É de cinco minutos o prazo para justificar qualquer outra proposição.

Subseção I

DOS ASSUNTOS URGENTES

Art. 116 – Considera-se urgente o assunto cuja discussão se torna ineficaz se não for tratado imediatamente, ou que, do seu adiamento, resulte inconveniente para o interesse público.

Art. 117 – O vereador que quiser propor urgência para determinada matéria, usa a expressão “Peço a palavra para assunto urgente” declarando, de imediato e em resumo, o tema que será abordado.

§ 1º- O presidente submete ao plenário, sem discussão, o pedido da urgência que, se aprovado, determina a apresentação imediata do mérito.

§ 2º- Na exposição do assunto urgente, será permitido o aparte.

Subseção II

DO APARTE

Art. 118 – Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O vereador, ao apartear, solicita permissão do orador e, ao fazê-lo só fazê-lo de pé.

§ 2º - Não é permitido aparte:

- I.** Quando o presidente estiver usando a palavra;
- II.** Quando o orador não o permitir;
- III.** Paralelo a discurso do orador;
- IV.** No encaminhamento de votação;

- V. Quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

Subseção III

DA TRIBUNA LIVRE

Art. 119 – A Tribuna Livre é o instrumento que permite ao cidadão usar a palavra, após a reunião sobre projetos em pauta durante a sua discussão, ou para tratar de assunto comunitário.

Parágrafo Único: O uso desta prerrogativa dar-se-á em conformidade com a resolução que dispuser sobre ela.

Seção III

DA ORDEM DO DIA

Art. 120 – A Ordem do Dia compreende:

- I. A primeira parte, destinada à discussão e votação das proposições.

- II. A segunda parte, destinada à discussão e votação de projetos em pauta.
- III. A terceira parte, destina-se à explicação pessoal, assuntos de interesse público e oradores inscritos e considerações finais.

§ 1º- Na primeira parte da Ordem do Dia, cada orador não pode discorrer mais de duas vezes sobre a matéria em debate, nem por tempo superior a dez minutos de cada vez, concedida a preferência ao autor, para usar a palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão.

§ 2º- Na segunda parte da Ordem do Dia, cada orador pode falar somente uma vez, durante cinco minutos, sobre a matéria em debate.

Subseção I

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 121 – O vereador pode usar a palavra em explicação pessoal por cinco minutos, somente uma vez e depois de esgotada a ordem do Dia para esclarecer obscuridade ou mal entendimento sobre suas proposições ou manifestações orais.

Subseção II

DOS ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 122 – Os vereadores poderão usar a palavra para tratar de assuntos de interesse público pelo prazo de cinco minutos, desde que se inscrevam previamente, até ser anunciado a ordem do Dia.

Parágrafo Único: Os vereadores inscritos para esse fim, usarão a palavra pela ordem de inscrição, sendo a mesma concedida pelo Presidente.

Subseção III

DOS ORADORES INSCRITOS

Art. 123 – A inscrição de oradores é feita em livro próprio, com antecedência máxima de três dias e mínima de uma hora, antes de iniciar a reunião.

§ 1º- O número de oradores inscritos por sessão será de até três vereadores.

§ 2º- É de vinte minutos, prorrogável pelo Presidente por mais dez, o tempo de que dispõe o vereador para pronunciar o seu discurso.

§ 3º- Se a discussão da matéria da Ordem do Dia não observar o tempo destinado à reunião, pode ser concedida a palavra ao orador que não tenha concluído o seu discurso.

Art. 124 – É assegurado ao vereador o prazo de cinco minutos para uso da palavra na tribuna, quando for citado pelo orador inscrito em caráter de acusação, ofensa pessoal ou política.

Subseção IV

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 125 – O vereador pode usar a palavra em consideração final por cinco minutos, prorrogados por até um minuto, somente uma vez e depois de esgotada a ordem do Dia para esclarecer obscuridade ou mal entendimento sobre suas proposições ou manifestações orais ou mensagens informativas.

§ 1º- A consideração final acontecerá independente da duração da ordem do dia.

§ 2º- A inscrição para os oradores da consideração final, será feita presencialmente entre os 30 e os 15 minutos que antecedem o início da reunião ordinária.

§ 3º- A ordem de apresentação dos oradores para consideração final, será feita impreterivelmente por sorteio realizado pela mesa diretora durante os 15 minutos que antecedem a reunião ordinária com a presença dos participantes interessados.

Capítulo III

DA QUESTÃO DA ORDEM

Art. 126 – A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 127 – A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o vereador pedir a palavra “para questão ordem” nos seguintes casos:

- I. Para lembrar melhor o método de trabalho;
- II. Para solicitar preferência ou destaque para parecer, voto, emenda ou substitutivo;
- III. Para reclamar contra a infração do Requerimento;
- IV. Para solicitar votação por partes;

- V. Para apontar requerer manifestação do Presidente sobre questão omitida pelo Regimento Interno.

Art. 128 – As questões de ordem são formuladas, no prazo de cinco minutos com clareza e com indicação das disposições que se pretenda elucidar.

§ 1º- Se o vereador não indicar inicialmente as disposições referidas nos artigos, o presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da alta destinada à publicação, as alegações feitas.

§ 2º- Durante a ordem do dia, só pode ser levantada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§ 3º- Sobre a mesma questão de ordem, o vereador só pode falar uma vez.

Art. 129 – Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião resolvidas pelo Presidente, cabendo recurso ao plenário.

§ 1º- O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

§ 2º- O plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art. 130 – O membro da Comissão pode formular questão de ordem ao seu Presidente, relacionada com a

matéria em debate, observadas as exigências dos artigos anteriores, no que forem aplicáveis.

Parágrafo Único: A decisão do Presidente não impede recurso à Comissão.

Título V

DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

Capítulo I

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E SUA FORMA

Art. 131 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 132 – São modalidades de proposição:

- a) Os projetos de lei;
- b) Os projetos de decreto legislativo;
- c) Os projetos de resolução;
- d) Os projetos substitutivos;
- e) As emendas e subemendas;
- f) Os vetos;
- g) Os pareceres das comissões permanentes;
- h) Os relatórios das comissões especiais de qualquer natureza;
- i) As indicações;
- j) Os requerimentos;
- k) Os recursos;

I) As representações.

Art. 133 – As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, e assinados pelo seu autor ou autores.

Art. 134 – À exceção das emendas, subemendas e vetos, as proposições deverão conter emenda indicativa do assunto a que se referem.

Art. 135 – As proposições consistem em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, e deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 136 – Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

Capítulo II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 137 – Toda matéria legislativa de competência da Câmara, depende de manifestação do prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em plenário, que independem do

Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução conforme o caso.

§ 1º- Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de competência exclusiva da Câmara, sem a sanção do Prefeito, e tenham efeito externo.

§ 2º- Determinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara.

Art. 138 – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e ao Prefeito, ressalvadas os casos de iniciativa do executivo e do Legislativo, conforme constitucional, ou deste Regimento Interno.

Art. 139 – Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um vereador ou comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único: Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 140 – Emenda é a proposição que altera o texto original do projeto.

§ 1º- As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificadas.

§ 2º- Emenda supressiva é a proposição que visa a erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedâneo de outra.

§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

§ 5º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 141 – Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara, por considera-lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.

Art. 142 – Parecer é o pronunciamento por escrito da Comissão permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

Parágrafo Único: O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto ou resolução que suscitou a manifestação da Comissão.

Art. 143 – Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá ser acompanhado de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

Art. 144 – Indicação é a proposição escrita pela qual o vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 145 – Requerimento é todo pedido ou escrito de vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermediário, sobre assunto do Expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do vereador.

§ 1º- Serão verbais e decididos pelo presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I. A palavra ou a desistência dela;
- II. Permissão para falar sentado;
- III. Leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- IV. Observância de disposição regimental;
- V. Retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do plenário;
- VI. Requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- VII. Justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- VIII. Retificação de ata;
- IX. Verificação de quórum;

§ 2º- Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação de plenário os requerimentos que solicitem:

- I.** Prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;
- II.** Dispensa de leitura da matéria constantes de Ordem do Dia;
- III.** Destaque de matéria para votação;
- IV.** Votação a descoberto;
- V.** Encerramento de discussão;
- VI.** Manifestação do plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
- VII.** Voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;

§ 3º- Serão escritos e sujeitos à deliberação do plenário os requerimentos que versem sobre:

- I.** Renúncia de cargo da mesa ou comissão;
- II.** Licença de vereador;
- III.** Audiência de comissão permanente;
- IV.** Juntada ou desentranhamento de documentos processos;
- V.** Inserção em ata de documento;
- VI.** Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- VII.** Inclusão de proposição em regime de urgência especial;
- VIII.** Retirada de proposição já colocada sob deliberação do plenário;

- IX.** Anexação de proposições com objetivo idêntico;
- X.** Informações solicitadas ao Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimentos em plenário.

Art. 146 – Recurso é toda petição de vereador ao plenário contra ato do presidente, nos casos expressamente previstos neste regimento interno, obedecendo o prazo de cinco dias.

Art. 147 – Representação é a exposição escrita e circunstanciada de vereador ao presidente da câmara, visando à destituição do membro de Comissão Permanente, ou ao Plenário, visando a destituição de membro as mesas, nos casos previstos neste regimento.

Parágrafo Único: Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou vereador, sob a acusação da prática de ilícito político-administrativo.

Capítulo III

DOS PROJETOS DE LEI DO ORÇAMENTO

Art. 148 – O projeto Lei Orçamentária do Município será encaminhado até o dia 31 de agosto do exercício e

devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 149 – Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças, Tributação e Tomada de Contas, nos dez dias seguintes para parecer.

Parágrafo Único: No decênio, os vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas.

Art. 150 – A Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomadas de Contas, apresentará parecer no prazo de vinte dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída no item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 151 – Na primeira discussão, poderão os vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas e dos autores das emendas, no uso da palavra.

Art. 152 – Se forem aprovadas as emendas, dentro de três dias a matéria retornará à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de cinco dias.

Parágrafo Único: Devido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reiniciado em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 153 – O projeto de lei de Orçamento tem preferência sobre todos os demais, na discussão e votação, e não pode conter disposições estranhas à receita e à despesa do Município.

Art. 154 – A Câmara Municipal observará as disposições contidas nos artigos 184 a 195 da Lei Orgânica Municipal.

Capítulo IV

DA TOMADA DE CONTAS

Art. 155 – Até o dia quinze de março de cada ano, o Prefeito apresentará a Câmara Municipal um relatório de sua administração, com balanço geral das contas do exercício anterior.

§ 1º - As contas anuais do Prefeito constituem-se do balanço orçamentário, do balanço financeiro, do balanço patrimonial, da demonstração de variações patrimoniais e seus desdobramentos, na forma das

normas gerais do direito financeiro, instituídas pela União.

§ 2º- Se o prefeito deixasse de cumprir o disposto neste artigo, a Câmara nomeará uma comissão para proceder, ex-officio, a tomada de contas.

Art. 156 – Recebido o processo de apresentação de contas do Prefeito, o Presidente dará ciência da mensagem aos vereadores, providenciando a confecção das devidas cópias.

§ 1º- Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito, o Presidente determinará a distribuição dos avulsos dos mesmos aos vereadores e à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, que emitirá seu parecer no prazo máximo de sessenta dias.

§ 2º- Até dez dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, receberá pedidos escritos dos vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 3º- Para responder aos pedidos de informação, a comissão poderá realizar quaisquer diligências e vitórias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na prefeitura.

§ 4º- Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas elaborará decreto

legislativo que, após atendidas as formalidades regimentares, será incluído na Ordem do Dia, adotando-se na sua discussão e votação, as normas que regulam a tramitação do projeto de lei do orçamento.

§ 5º- Não aprovada pelo plenário a apresentação de contas, ou parte dela caberá a comissão de legislação, justiça e redação ou exame de todo ou parte impugnada, para, em parecer, indicar as providências a serem tomadas pela Câmara.

§ 6º- Não havendo deliberação da Câmara, considerar-se-ão aprovadas ou rejeitadas as contas de acordo com a conclusão do parecer prévio do tribunal de contas, observando-se o seguinte:

- I. O parecer do tribunal de contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;
- II. Rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

Art. 157 – As prestações de contas do Prefeito e do Presidente da Câmara serão examinadas separadamente, dentro do primeiro semestre do ano seguinte ao da sua execução, salvo quando necessária alguma diligência que exija a prorrogação desse prazo, o que será feito por deliberação de dois terços dos membros da Câmara.

Parágrafo Único: A prestação de contas do Presidente da Câmara que é anual, deverá ser apresentada até trinta dias após o término da sessão legislativa.

Capítulo V

DO PROJETO COM PRAZO DE APRECIÇÃO FIXADO EM LEI

Art. 158 – O projeto de lei de iniciativa do Prefeito, por sua solicitação será apreciado no prazo de quarenta e cinco dias.

§ 1º- Na falta de deliberação do prazo estipulado, considerar-se-á aprovado o projeto original.

§ 2º- O prazo conta-se a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação, que poderá ser feita em qualquer fase do andamento do projeto, se não vier com sua apresentação.

§ 3º- O disposto neste artigo se aplica aos projetos de lei para codificação.

Art. 159 – A partir do décimo dia anterior ao término do prazo de quarenta e cinco dias, o projeto será incluído na ordem do Dia, com ou sem parecer, e preterirá os demais projetos em pauta.

Parágrafo Único: A comunicação para a inclusão do projeto na Ordem do Dia será feita pela comissão que houver apreciado, ao presidente da câmara, até o décimo primeiro dia anterior ao término do prazo.

Art. 160 – Incluindo o projeto na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designará uma comissão especial para, dentro de vinte e quatro horas, opinar sobre o projeto e emendas, se houver, procedendo a leitura em plenário, caso em que se dispensa da distribuição de avulsos.

Título V

DAS DELIBERAÇÕES

Capítulo I

DA DISCUSSÃO

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 161 – Discussão é a fase pela qual passa a proposição quando em debate do plenário.

§ 1º- Será objeto de discussão apenas a proposição constante na ordem do Dia.

§ 2º- Anunciada a discussão de qualquer matéria com parecer distribuído em avulsos, proceder o secretário a leitura destes, antes do debate.

Art. 162 – As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia, ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual tem preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art. 163 – A pauta dos trabalhos, organizada pelo Presidente, para compor a Ordem do Dia só pode ser alterada nos casos de urgência ou adiamento.

Art. 164 – Passam por duas discussões, os projetos de lei, de resolução e os decretos legislativos.

§ 1º- Os decretos legislativos concedendo título de cidadania honorária ou os diplomas de honra ao mérito e mérito desportivo tem apenas uma discussão.

§ 2º- Também serão submetidos a discussão única os requerimentos, indicações e representações.

§ 3º- Entre uma e outra discussão do mesmo projeto, mediará o interstício mínimo de vinte e quatro horas.

Art. 165 – A retirada do projeto pode ser requerida pelo seu autor até o momento de se anunciar a sua primeira discussão.

§ 1º- Se o projeto não tiver parecer ou se este for contrário, o Presidente deferirá o requerimento.

§ 2º- Havendo parecer favorável ou emendas, o requerimento será submetido a votação.

§ 3º- Quando o parecer for apresentado por comissão, considerar-se-á seu autor o relator, ou, na falta deste, o Presidente da Comissão.

Art. 166 – O prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação,

devendo o Presidente atender ao pedido, independente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 167 – Durante a discussão de proposição, a requerimento fundamentado de qualquer dos vereadores, a Câmara pode sobrestar seu andamento pelo prazo máximo de quinze dias.

Art. 168 – O vereador pode solicitar “vista” de projeto, que poderá ser concedida até o momento de se anunciar a votação do projeto, cabendo fixar da duração da vista requerida.

Art. 169 – Antes de encerrada a primeira discussão, que verse sobre o projeto e pareceres das Comissões, podem ser apresentados, sem discussão, substantivos e emendas que tenham relação com a matéria do projeto.

§ 1º - Na primeira discussão, votam-se somente o projeto ou pareceres, ressalvadas as emendas e os substantivos.

§2º - Aprovado o projeto em primeira discussão, é encaminhado às comissões competentes para parecer sobre as emendas e substantivos.

§ 3º - O projeto que não for objeto de emenda ou substantivo incluído na Ordem do Dia da reunião seguinte, para segunda discussão.

Art. 170 – Na segunda discussão, em que só se admitem emendas de relação, são discutidos o Projeto e pareceres

ou, se houver as emendas e substitutivos apresentados na primeira discussão.

Art. 171 – Não havendo quem deseje usar a palavra, o Presidente declara encerrada a discussão e submete à votação o projeto e emendas, cada um na sua vez.

Parágrafo Único: Dá-se ainda o encerramento de qualquer discussão, quando, tendo falado dois oradores de cada corrente de opinião, a Câmara, a requerimento, assim deliberar.

Seção II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 172 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

- I.** Falar de pé, exceto quando se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;
- II.** Dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

- III. Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- IV. Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 173 – O Vereador a quem for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

- I. Usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;
- II. Desviar-se da matéria em debate;
- III. Falar sobre matéria vencida;
- IV. Usar de linguagem imprópria;
- V. Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI. Deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 174 – O Vereador somente usará da palavra:

- I. No expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;
- II. Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
- III. Para apartear, na forma regimental;
- IV. Para explicação pessoal;
- V. Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

- VI.** Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- VII.** Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre;
- VIII.** Para fazer suas considerações finais, pelo tempo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 01 (um) minuto.

Art. 175 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I.** Para leitura do requerimento de urgência;
- II.** Para comunicação importante à Câmara;
- III.** Para recepção de visitantes;
- IV.** Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V.** Para atender a pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

Art. 176 – Quando mais de 01 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I.** Ao autor da proposição em debate;
- II.** Ao relator do parecer em apreciação;
- III.** Ao autor da emenda;
- IV.** Alternativamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 177 – Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I. O aparte deverá ser expresso em termos cortes e não poderá exceder a 03 (três) minutos;
- II. Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
- III. Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em *explicação pessoal*, para encaminhamento de votação ou para declaração de votos;
- IV. O aparteante permanecerá de pé quando apartear e enquanto ouve a resposta do apartado.

Art. 178 – Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

- I. 03 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

- II. 05 (cinco) minutos para encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir *explicação pessoal*;
- III. 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;
- IV. 15 (quinze) minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;
- V. 30 (trinta) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa.

Parágrafo Único: Será permitida a cessão de tempo de uma para outro orador.

Seção III

DA DEFESA DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Art. 179 – O projeto de lei de iniciativa popular será subscrito por no mínimo cinco por cento dos eleitores inscritos no município, contendo assuntos de interesse específico do município, cidade ou de bairros.

§ 1º- O projeto de lei de iniciativa popular deverá trazer anexo a sua justificativa, o nome dos signatários que farão a sua defesa, bem como dos respectivos suplentes.

§ 2º- Fica assegurado o prazo de quinze minutos, para que um dos signatários do projeto de lei de iniciativa popular faça sua defesa em plenário, durante sua primeira discussão, devendo, para isso, se inscrever na secretaria da Câmara com antecedência máxima de vinte e quatro horas e mínima de duas horas, antes de iniciada a reunião.

§ 3º- Não será permitido ao orador outra abordagem, senão a do conteúdo específico do projeto de lei em questão, nem o uso de expressões incompatíveis com a dignidade da Câmara.

Art. 180 – O cidadão que deseja, poderá utilizar a palavra, por cinco minutos improrrogáveis, para opinar sobre os projetos de lei de iniciativa popular em pauta, em sua primeira discussão.

§ 1º- Haverá apenas três inscrições por sessão.

§ 2º- As inscrições acima referidas não prejudicam o número de inscritos para a tribuna livre.

Seção IV

DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 181 – A discussão pode ser adiada uma vez pelo máximo de oito dias.

§ 1º- O autor do requerimento tem o prazo máximo de cinco minutos para justificá-lo.

§ 2º- O requerimento de adiamento de discussão do projeto, com prazo de apreciação fixado em lei, só será recebido se não importar em perda do prazo para a apreciação da matéria.

Art. 182 – Rejeitado o requerimento de adiamento, não pode ser reproduzido, ainda que outra forma, prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

Capítulo II

DA VOTAÇÃO

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 183 – As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, presente a votação a maioria absoluta dos membros da Câmara, sempre que não

exigirem a maioria absoluta ou a maioria de dois terços, conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo Único: Para efeito de “quórum”, computar-se-á a presença de vereador impedido de votar.

Art. 184 – O quórum para aprovação das matérias dá-se da seguinte forma:

- I. Maioria Simples;
- II. Maioria Absoluta;
- III. Maioria Qualificada.

§ 1º- Maioria Simples consiste no primeiro número inteiro após a metade dos vereadores presentes na reunião.

§ 2º - Maioria Absoluta consiste no primeiro número inteiro após a metade dos vereadores que compõem a Câmara.

§ 3º - Maioria Qualificada consiste em $2/3$ (dois terços) dos vereadores que compõem a Câmara.

Art. 185 – A deliberação se realiza através da votação que é complemento da discussão.

§ 1º- A cada discussão, seguir-se-á votação.

§ 2º- A votação só será interrompida:

- I. Por falta de “quórum”;

II. Pelo término do horário da reunião ou por sua prorrogação.

§ 3º- Cessado o motivo da interrupção, a votação tem procedimento.

Art. 186 – Todas as votações da Câmara Municipal far-se-ão através de voto aberto e nominal, proibido o voto secreto.

Art. 187 – Os processos de votação são dois: simbólico e nominal.

§ 1º- O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do presidente que os vereadores permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º- O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota.

Art. 188 – O processo simbólico será regra geral para aprovações. Somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimentar, ou a requerimento aprovado pelo plenário.

§ 1º- O resultado da votação simbólica, qualquer vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o presidente interferir o requerimento.

§ 2º- O presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para recontagem dos votos.

Art. 189 – O presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

- I. Na eleição da mesa diretora;
- II. Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável, de dois terços dos membros da Câmara;
- III. Quando ocorrer empate em qualquer votação do plenário.

Art. 190 – Antes de iniciar-se a votação, será assegurada a cada uma das bancadas partidárias, por um dos seus integrantes, falar apenas uma vez, para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único: Não haverá encaminhamento de votação, quando se tratar de propostas orçamentárias, de julgamento das contas do Executivo, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 191 – Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único: Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 192 – Qualquer vereador poderá requerer ao plenário que aprecie isoladamente algumas das partes do texto de proposição, votando-as em destaque, para rejeitá-las ou aprova as preliminares.

Parágrafo Único: Não havendo destaque, quando se tratar de propostas orçamentárias de veto de julgamento das contas do Executivo e em quaisquer casos em que aquela providência se torne impraticável.

Art. 193 – Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas de substantivos oriundos das comissões.

Parágrafo Único: Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo plenário, independente de discussão.

Art. 194 – O vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões porque adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único: A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 195 – Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o vereador que tenha votado, poderá retificar o seu voto.

Art. 196 – Proclamado o resultado da votação, poderá o vereador impugná-la perante o plenário, quando dela tenha participado vereador impedido.

Parágrafo Único: Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação, excluindo-se o voto causador do incidente.

Art. 197 – Concluída a votação de Projeto de Lei, será a matéria encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para adequar o texto a correção vernácula.

Parágrafo Único: Caberá a mesa a redação final dos projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.

Art. 198 – Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será ele enviado ao Prefeito para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único: Os originais dos projetos de lei aprovados serão antes da remessa ao Executivo, registrados e, livros próprios e arquivados na secretaria da Câmara.

Seção II

DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 199 – Ao ser anunciada a votação, o vereador pode obter a palavra para encaminhá-la pelo prazo de cinco minutos e apenas uma vez.

Art. 200 – O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas.

Seção III

DO ADIANTAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 201 – A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de vereador, até o momento em que for anunciada.

§ 1º- O adiamento é conhecido para a reunião seguinte.

§ 2º- Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de “quórum”, deixar de ser apreciado.

§ 3º- O requerimento de adiantamento de votação de projeto com prazo de apreciação fixado em lei, só será recebido se sua aprovação não resultar na perda do prazo para a votação da matéria.

Seção IV

DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 202 – Proclamado o resultado da votação, é permitido ao vereador requerer a sua verificação.

§ 1º- Para verificação, o Presidente, invertendo o processo usado na votação simbólica, convida a permanecer sentados os vereadores que votaram contra a matéria.

§ 2º- A Mesa considerará prejudicado o requerimento, quando constatar, durante a verificação, o afastamento de qualquer vereador do plenário.

§ 3º- É considerado presente o vereador que requerer a verificação de votação ou de “quórum”.

§ 4º- Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

§ 5º- O requerimento de verificação só poderá ocorrer no processo de votação simbólica.

§ 6º- Nas votações nominais as dúvidas quanto ao seu resultado serão sacadas com as notas taquigráficas ou gravadas.

§ 7º- Se a dúvida for levantada contra o resultado de votação secreta, o Presidente solicitará os escrutinadores a recontagem dos votos.

Capítulo III

DO VETO A PROPOSIÇÃO DE LEI

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 203 – O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de dez dias enviado pelo Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, os sancionará no prazo de quinze dias.

§ 1º- Decorrido o prazo de quinze dias o silêncio do prefeito importará em sanção.

§ 2º- Se o Prefeito considerar o projeto no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de

quinze dias, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 3º- A Câmara Municipal dentro de trinta dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá em escrutínio secreto e sua rejeição só ocorrerá pela decisão da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º- Esgotado sem deliberação o prazo previsto no parágrafo anterior o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final exceto a votação da Lei Orçamentária.

§ 5º- Se o veto for rejeitado o projeto será encaminhado ao Prefeito Municipal, em quarenta e oito horas, para promulgação.

§ 6º- Se o Prefeito Municipal não promulgar a Lei nos prazos previstos e ainda nos casos de sanção tática, o Presidente da Câmara promulgá-la-á obrigatoriamente.

Art. 204 – A matéria constante do projeto de lei rejeitado, exceto proposição de emenda à Lei Orgânica, somente poderá constituir objeto de novo Projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria dos membros da Câmara, ou mediante a subscrição de 10% (dez por cento) do eleitorado do município.

Art. 205 – Aplicam-se à apreciação do veto as disposições relativas à discussão do projeto.

Art. 206 – Considerar-se-á mantido o veto, quando não for apreciado pela Câmara dentro dos trinta dias seguintes a sua comunicação.

Seção II

DO PROCESSO CASSATÓRIO E DESTITUITÓRIO

Art. 207 – A Câmara processará o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político administrativa definida nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, observada as normas adjetivas, inclusive “quórum” estabelecidas nessas mesmas legislações, e as complementares constantes da Lei Orgânica do Município e do Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa.

§ 1º- Em qualquer caso assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

§ 2º- O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias convocadas para essa finalidade.

Art. 208 – Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado expedir-se-á Decreto Legislativo

de cassação do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

Art. 209 – Os membros da Mesa poderão ser destituídos por Resolução Legislativa resultante de decisão do Plenário acerca de representação oferecida, obedecendo ao mesmo procedimento acima.

Capítulo IV

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 210 – A secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 211 – Ao fim de cada ano legislativo, a secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, elaborará e publicará separata a este regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os procedimentos regimentais firmados.

Art. 212 – Esse regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído por Projeto de

Redação, aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da edilidade mediante proposta.

- I. De um terço no mínimo dos vereadores;
- II. Da Mesa;
- III. De uma das comissões da Câmara.

Parágrafo Único: Distribuído os avulsos, o projeto fica sobre a mesa durante dez dias para receber emendas, findo o prazo é encaminhado à Comissão Especial designada para seu estudo e parecer.

Título VII

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 213 – Os serviços administrativos incumbem à Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 214 – As determinações do Presidente à secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições contarão de portarias.

Art. 215 – A Secretaria fornecerá aos interessados no prazo de 15 dias podendo ser prorrogado por igual período, as certidões que tenham requerido ao presidente para defesa dos Direitos e esclarecimentos de situações bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de cinco dias.

Art. 216 – A Secretaria manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os seguintes livros:

- I. De atas das sessões;
- II. De atas das reuniões das Comissões Permanentes;

- III. De registro de leis;
- IV. De registro de decretos legislativos;
- V. De registro de resoluções;
- VI. De atos da Mesa e da Presidência;
- VII. De termos de posse de servidores;
- VIII. De termos de contratos;
- IX. De precedentes regimentais.

§ 2º- Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

Art. 217 – Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da presidência.

Título VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 218 – O Secretário Municipal, a seu pedido, pode comparecer perante a Câmara ou qualquer de suas comissões, para expor assunto e discutir projeto de lei ou de resolução relacionado com o seu serviço administrativo.

Art. 219 – Para receber esclarecimentos e informações do Secretário Municipal, a Câmara pode interromper os seus trabalhos.

Parágrafo Único: Enquanto na Câmara, o Secretário Municipal fica sujeito às normas regimentais que regulam os debates.

Art. 220 – A correspondência da Câmara dirigida aos poderes da União do Estado e do município é assinada pelo Presidente que se corresponderá por meios de ofícios.

Art. 221 – Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Art. 222 – Os prazos previstos nesse Regimento são contínuos irrelevantes contando-se o dia do seu começo

e de seu término, somente se suspendendo por motivo de recesso da Câmara.

Art. 223 – A data de vigência deste regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de Resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados na vigência do Regimento anterior.

Art. 224 – A Mesa, ao fim da legislatura determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento.

Art. 225 – A Mesa providenciará, no início de cada exercício legislativo, uma edição completa de todas as leis e resoluções publicadas no ano anterior.

Art. 226 – A Câmara municipal entrará em recesso parlamentar a partir de 20/12 à 31/01 e 01/07 à 31/07 da legislatura.

Art. 227 – A organização e o funcionamento das audiências públicas promovidas pela Câmara serão disciplinados por resolução própria.

Art. 228 – Os casos omissos neste Regimento terão solução pela Mesa, que poderá observar no que for aplicável, o Regimento da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e os usos e praxes referentes ao Legislativo Municipal.

Art. 229 – Essa Resolução que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Brasília de Minas entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições encontradas.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Brasília de Minas,
dezembro de 2022.

**Esta edição está publicada no site oficial da Câmara de Brasília de Minas: camarabrasiliademinas.com.br

EXPEDIENTE

TOTUS COMUNICAÇÃO

Diagramação, Edição, Projeto Gráfico e Arte:

Neide Dias: Jornalista e Sandro Rocha: Designer

